

§ 1º. É obrigatória a permanência do candidato no local, durante o período de realização da prova, por, no mínimo, 2 (duas) horas.

§ 2º. Após o término da prova, o candidato não poderá retornar ao recinto em nenhuma hipótese.

Art. 34. O candidato somente poderá apor nome ou assinatura em lugar especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova e consequente eliminação do concurso.

Art. 35. É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento da folha de respostas, conforme as especificações nela constantes.

Art. 36. Reputar-se-ão erradas as questões que contenham mais de uma resposta e as rasuradas, ainda que inteligíveis.

Art. 37. Fina a prova, o candidato deverá entregar ao fiscal da sala a Folha de Respostas devidamente preenchida.

Art. 38. O gabarito oficial da prova preambular será publicado, no máximo, 3 (três) dias úteis após a realização da prova, no Órgão Oficial dos Poderes do Estado de Minas Gerais e divulgação no portal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O candidato poderá apresentar recurso, nos termos do Capítulo X, a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação do resultado do gabarito da prova preambular.

Art. 39. Será considerado aprovado na prova preambular o candidato que alcançar nota igual ou superior a 5 (cinco) em cada Grupo Temático ou que obtiver, no mínimo, média geral 6 (seis), desde que haja apenas uma nota menor que 5 (cinco) e nenhuma nota menor que 4 (quatro), limitando-se a aprovação, à fase seguinte, ao sêxtuplo do número de vagas definidas no Edital, dentre os candidatos que obtiverem as maiores notas.

§ 1º. Todos os candidatos empatados na última posição de classificação serão admitidos às provas escritas especializadas, mesmo que ultrapassem o limite previsto no “caput”.

§ 2º. As pessoas com deficiência serão convocadas para a segunda etapa do certame em lista específica, desde que tenham obtido a nota mínima exigida para todos os outros candidatos, limitada, a convocação para a segunda etapa, ao sêxtuplo do número de vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

Art. 40. Apurados os resultados da prova preambular e identificados os candidatos que lograrem classificar-se, o presidente da Comissão do Concurso fará publicar a relação dos habilitados a submeterem-se à segunda etapa do certame.

CAPÍTULO V

DA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO

Seção I

Das provas

Art. 41. A segunda etapa do concurso será composta de 4 (quatro) provas escritas especializadas, podendo haver consulta à legislação desacompanhada de anotação ou comentário, vedada a consulta a obras doutrinárias, súmulas e orientação jurisprudencial.

Parágrafo único. Durante a realização das provas escritas especializadas, os examinadores permanecerão no local da realização das provas para dirimir dúvidas porventura suscitadas.

Art. 42. As provas escritas especializadas, envolvendo temas jurídicos relacionados aos Grupos Temáticos I, II, III e IV, consistirão:

I – na elaboração de peça processual ou dissertação sobre tema abrangido pelo programa, valendo 4 (quatro) pontos;

II – na redação de 3 (três) questões dissertativas, valendo 2 (dois) pontos cada.

Art. 43. Os examinadores deverão considerar, em cada questão, o conhecimento sobre o tema, a utilização correta do idioma oficial e a capacidade de exposição.

Seção II

Dos procedimentos

Art. 44. Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o presidente da Comissão do Concurso convocará os candidatos aprovados para realizarem as provas escritas especializadas em dia, hora e local determinados, nos termos do Edital.

Art. 45. O tempo de duração de cada prova será de 3 (três) horas.

§ 1º. Durante o período de realização da prova é obrigatória a permanência do candidato no local, por, no mínimo, 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

§ 2º. Após o término da prova, o candidato não poderá retornar ao recinto em nenhuma hipótese.

Art. 46. As provas escritas especializadas realizar-se-ão, preferencialmente, em final de semana, em dois turnos.

Art. 47. As provas escritas especializadas serão manuscritas, com utilização de caneta de tinta azul ou preta indelevel, de qualquer espécie, vedado o uso de líquido corretor de texto ou caneta hidrográfica fluorescente.

§ 1º. As questões serão entregues aos candidatos já impressas, não se permitindo esclarecimentos sobre o seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.

§ 2º. A correção das provas dar-se-á sem identificação do nome do candidato.

§ 3º O candidato que for eliminado, nos termos do artigo 8º, no que couber, não terá direito à correção de suas provas.

Art. 48. A nota final de cada prova será atribuída entre 0 (zero) e 10 (dez).

Art. 49. Será considerado aprovado nas provas escritas especializadas o candidato que alcançar nota igual ou superior a 5 (cinco) em cada grupo temático ou que obtiver, no mínimo, média geral 6 (seis), desde que haja apenas uma nota menor que 5 (cinco) e nenhuma nota menor que 4 (quatro).

§ 1º. Se a conjugação dos critérios previstos no “caput” não resultar na aprovação para a fase seguinte do número de candidatos correspondentes ao de vagas definidas no Edital, considerar-se-ão também aprovados, até aquele limite:

I - Os candidatos que obtiverem as melhores médias gerais nas provas escritas especializadas, desde que tenham média geral igual ou superior a 5 (cinco) e nenhuma nota inferior a 4 (quatro) em cada grupo temático;

II - Os candidatos empatados na última nota de classificação do inciso anterior.

§ 2º. Os critérios de aprovação previstos no “caput” e no § 1º deste artigo serão utilizados, separadamente, para a formação das listas geral e de candidatos com deficiência.

§ 3º. Apurados os resultados de cada prova escrita especializada, o presidente da Comissão do Concurso publicará a relação dos aprovados no Órgão Oficial dos Poderes do Estado de Minas Gerais, em listas separadas - lista geral e lista dos candidatos com deficiência.

Art. 50. No prazo de recurso, o candidato terá vista das provas e acesso aos respectivos espelhos, pelo portal do Ministério Público, a partir das 10 (dez) horas do primeiro dia do prazo de interposição do recurso, e poderá apresentar recurso de acordo com o disposto no Capítulo X.

Art. 51. Julgados os eventuais recursos, o presidente da Comissão do Concurso publicará a convocação dos candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva.

CAPÍTULO VI

DA TERCEIRA ETAPA

Seção I

Da inscrição definitiva

Art. 52. A inscrição definitiva deverá ser requerida ao presidente da Comissão do Concurso, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado no portal do Ministério Público, e entregue na Secretaria de Apoio Administrativo.

§ 1º. O pedido de inscrição, assinado pelo candidato, será instruído com:

a) cópia autenticada de diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação;

b) cópia autenticada de documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;

c) cópia autenticada de título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais ou certidão negativa da Justiça Eleitoral;

d) certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal,

Estadual ou do Distrito Federal e Militares Federal e Estadual dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

e) folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

f) os títulos definidos no artigo 61;

g) declaração assinada pelo candidato, com firma reconhecida, da qual conste nunca haver sido iniciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em caso contrário, notificação específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;

h) declarações firmadas por 3 (três) autoridades, advogados, empregadores ou professores, dirigentes de órgãos da administração pública, relativas à idoneidade moral do candidato;

i) certidão da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB - informando sobre a situação do candidato perante essa Instituição, inclusive se não estiver inscrito nos seus quadros;

j) documentos que comprovem os 3 (três) anos de exercício, no mínimo, de atividade jurídica, nos termos do capítulo XII.

§ 2º. Caso o candidato não tenha completado os 3 (três) anos, no mínimo, de atividade jurídica, no momento da inscrição definitiva, a complementação dessa documentação dar-se-á a partir da notificação do Procurador-Geral de Justiça, a ser realizada por aviso publicado no Diário Oficial, no qual a data da nomeação e posse será estabelecida.

Seção II

Dos exames de sanidade física e mental e psicotécnico

Art. 53. O candidato, no momento em que for convocado a requerer a inscrição definitiva, receberá, da Secretaria de Apoio Administrativo, instruções para submeter-se aos exames de saúde e psicotécnico.

§ 1º. Os exames de saúde destinam-se a apurar as condições de higidez física e mental do candidato e deverão ser custeados por ele próprio.

§ 2º. O exame psicotécnico, a ser realizado por um dos profissionais indicados pela Procuradoria-Geral de Justiça, destina-se a avaliar as condições psicológicas e poderá ser custeado pelo próprio candidato, na forma prevista no Edital.

§ 3º. O profissional encaminhará o laudo à Comissão do Concurso.

§ 4º. Os exames de que trata o “caput” não poderão ser realizados por profissionais que tenham parentesco até o terceiro grau com os candidatos.

Seção III

Da sindicância da vida progressa e investigação social

Art. 54. O presidente da Comissão do Concurso poderá ordenar ou repetir diligências sobre a vida progressa, investigação social, exames de saúde e psicotécnico, bem como convocar o candidato para submeter-se a exames complementares.

Seção IV

Do deferimento da inscrição definitiva e convocação para as provas orais

Art. 55. O presidente da Comissão do Concurso fará publicar comunicado com a relação dos candidatos, ao tempo em que convocará aqueles cuja inscrição definitiva haja sido deferida, para o sorteio da ordem de argruição e realização das provas orais.

CAPÍTULO VII

DA QUARTA ETAPA

Art. 56. As provas orais serão prestadas em sessão pública, na presença de membros da Comissão Examinadora, vedado o exame simultâneo de mais de um candidato.

Parágrafo único. Haverá registro em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.

Art. 57. Os temas e disciplinas objeto das provas orais são aqueles constantes no Anexo I, Grupos Temáticos I a IV, cabendo à Comissão agrupá-los, a seu critério, para efeito de sorteio.

§ 1º. Haverá sorteio de um ponto a cada dia de realização das provas orais.

§ 2º. A arguição do candidato versará sobre conhecimento técnico acerca dos temas relacionados ao ponto sorteado no dia da realização da prova, cumprindo à Comissão avaliar-lhe o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.

§ 3º. Será definido por sorteio, no dia e hora marcados, a ordem de arguição, sendo facultativa a presença do candidato.

§ 4º. No dia de realização das provas orais, os candidatos aguardarão em uma sala especial onde ficarão incommunicáveis, não se permitindo a utilização de aparelhos eletrônicos.

§ 5º. Cada Grupo Temático disporá de até 20 (vinte) minutos para a arguição.

§ 6º. Será atribuída nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez) ao candidato.

§ 7º. Durante a arguição, o candidato poderá consultar códigos ou legislação esparsa não comentados ou anotados, a critério do examinador.

§ 8º. Recolher-se-ão as notas em envelope, que será lacrado e rubricado pelos examinadores imediatamente após o término das provas orais.

§ 9º. Os resultados das provas orais serão divulgados e publicados pelo presidente da Comissão do Concurso no prazo fixado pelo Edital.

Art. 58. Será considerado aprovado o candidato que alcançar nota igual ou superior a 5 (cinco) em cada prova oral ou que obtiver, no mínimo, média geral 6 (seis) e nenhuma nota inferior a 4 (quatro) em cada grupo temático.

Art. 59. No prazo de recurso, o candidato terá acesso à gravação de áudio, pelo portal do Ministério Público, a partir das 10 (dez) horas do primeiro dia do prazo de interposição do recurso, e poderá apresentar recurso de acordo com o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO VIII

DA QUINTA ETAPA

Art. 60. Após a publicação do resultado das provas orais, a Comissão do Concurso avaliará os títulos dos candidatos aprovados.

§ 1º. A comprovação dos títulos far-se-á no momento da inscrição definitiva, considerados para efeito de pontuação os obtidos até então.

§ 2º. É ônus do candidato produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

Art. 61. Constituem títulos:

I - exercício de cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, pelo período mínimo de 1 (um) ano até 5 (cinco) anos – 0,05; acima de 5 (cinco) anos – 0,10;

II - exercício do magistério superior na área jurídica pelo período mínimo de 2 (dois) anos até 5 (cinco) anos – 0,05; acima de 5 (cinco) – 0,10;

III – aprovação em concurso público para cargo, emprego ou função privativa de bacharel em Direito, desde que não tenha sido utilizado para pontuar no inciso I, limitado a 1 (um) concurso público - 0,05;

IV - diplomas em Cursos de Pós-Graduação:

a) doutorado reconhecido ou avaliado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas – 0,20;

b) mestrado reconhecido ou avaliado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas – 0,15;

c) especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, limitada a 1 (uma) especialização - 0,10;

V - publicação de obras jurídicas:

a) livro jurídico de autoria exclusiva do candidato, limitado a 1 (um) livro - 0,15;

b) artigo ou trabalho de autoria exclusiva publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial, limitada a 1 (uma) publicação - 0,05;

Parágrafo único. De acordo com o gabarito previsto para cada título, a Comissão do Concurso atribuirá ao candidato nota de

0 (zero) a 0,80 (oitenta centésimos) pontos, sendo esta a nota máxima, ainda que a pontuação seja superior.

Art. 62. Não constituirão títulos:

I - a simples prova de desempenho de cargo público ou função eletiva;

II - trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do candidato;

III - atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;

IV - certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera frequência;

V - trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos, etc.).

Art. 63. No prazo recursal, o candidato poderá apresentar recurso, de acordo com o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO IX

DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO

Art. 64. Encerradas as provas orais e avaliados os títulos apresentados pelos candidatos, a Comissão de Concurso procederá ao julgamento final do certame, sendo o resultado final publicado no Órgão Oficial dos Poderes do Estado de Minas Gerais, em ordem de classificação dos aprovados.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados poderão interpor recurso contra o resultado final do concurso, nos termos do Capítulo X.

Art. 65. Julgados os eventuais recursos e após a publicação do resultado final do certame, o concurso será submetido à homologação do Conselho Superior do Ministério Público.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS

Art. 66. O candidato poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação do ato impugnado.

§ 1º. O recurso será dirigido à Comissão do Concurso, incumbindo-lhe submetê-lo ao examinador da matéria, que funcionará como relator.

§ 2º. O candidato identificará somente a petição de interposição, vedada qualquer identificação nas razões do recurso, sob pena de não conhecimento do recurso.

Art. 67. Os recursos interpostos serão encaminhados aos membros da Comissão contendo somente as razões, retida pelo Secretário a petição de interposição.

Parágrafo único. A fundamentação é pressuposto para o conhecimento do recurso, cabendo ao candidato, em caso de impugnação de mais de uma questão da prova, expor seu pedido e respectivas razões de forma destacada, para cada questão recorrida.

Art. 68. A Comissão, convocada especialmente para julgar os recursos, reunir-se-á em sessão pública e, por maioria de votos, decidirá, fundamentadamente, pela manutenção ou pela reforma da decisão recorrida.

Parágrafo único. Cada recurso será distribuído ao relator e, por sorteio e alternadamente, a um dos membros da Comissão, que funcionará como revisor.

CAPÍTULO XI

DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DO ATENDIMENTO ESPECIAL AOS CANDIDATOS

Art. 69. As pessoas com deficiência, que declararem tal condição no momento da inscrição preliminar, terão reservados 10% (dez por cento) do total das vagas, sendo garantido o arredondamento superior.

Parágrafo único. Para efeitos de reserva de vaga, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se amoldam nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/99 e suas alterações e na Súmula 377 do STJ.

Art. 70. Além das exigências comuns a todos os candidatos para a inscrição no concurso, o candidato com deficiência deverá:

I - em campo próprio da ficha de inscrição preliminar, declarar a opção por concorrer às vagas destinadas a pessoas com deficiência, conforme Edital, bem como encaminhar à Secretaria de Apoio Administrativo atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível da deficiência de que é portador, a CID (Classificação Internacional de Doenças) e a provável causa dessa deficiência;

II - preencher outras exigências ou condições constantes do Edital.

§ 1º. A data de emissão do atestado médico referido no inciso I deste artigo deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias antes da primeira publicação do Edital no Órgão Oficial.

§ 2º. O não cumprimento do especificado no inciso I, bem como o não atendimento das exigências ou condições referidas no inciso II, ambos do “caput”, implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga de que trata o presente Capítulo, passando o candidato automaticamente a concorrer às vagas com os demais inscritos sem deficiência, desde que preenchidos os outros requisitos previstos no Edital.

Art. 71. O candidato com deficiência submeter-se-á, em dia e hora designados pela Comissão do Concurso, após a prova escrita especializada, à avaliação de Comissão Multiprofissional quanto à existência da deficiência.

§ 1º. A Comissão Multiprofissional, composta de três profissionais capacitados, sendo um deles médico, necessariamente até 3 (três) dias antes da data fixada para a realização das provas orais, emitirá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente.

§ 2º. A seu juízo, a Comissão Multiprofissional poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto.

§ 3º. Concluindo a Comissão Multiprofissional pela não caracterização da deficiência, passará o candidato a concorrer às vagas não reservadas, desde que, nas fases anteriores, tenha sido aprovado nos termos do artigo 39, caput e § 1º, e artigo 49, caput e § 1º, deste Regulamento.

§ 4º. A compatibilidade da deficiência com as atribuições inerentes à função será aferida durante o estágio probatório.

Art. 72. Os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao conteúdo, avaliação, horário e local de aplicação das provas.

Art. 73. A cada etapa, a Comissão do Concurso fará publicar, além da lista geral de aprovados, listagem composta exclusivamente dos candidatos com deficiência que alcançarem a nota mínima exigida.

Parágrafo único. As vagas não preenchidas reservadas aos candidatos com deficiência serão aproveitadas pelos demais candidatos habilitados, em estrita observância da ordem de classificação no concurso.

Art. 74. A classificação de candidatos com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

Art. 75. Caso não haja a nomeação e posse conjunta de todos os aprovados, a cada 9/10 (nove décimos) de candidatos sem deficiência, o décimo será nomeado oriundo da lista de candidatos com deficiência aprovados, independentemente de sua classificação na lista geral, respeitando-se a ordem de classificação da lista dos candidatos aprovados com deficiência.

Art. 76. A publicação do resultado final do concurso será feita em 2 (duas) listas, a primeira contendo a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos com deficiência; e a segunda, somente a pontuação desses últimos, os quais serão chamados na ordem das vagas reservadas às pessoas com deficiência.

Art. 77. O grau de deficiência do candidato ao ingressar na carreira do Ministério Público do Estado de Minas Gerais não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

Art. 78. Os candidatos que necessitarem de alguma condição ou atendimento especial para a realização das provas deverão formalizar pedido, por escrito, em cada uma das fases, conforme previsto no Edital, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, descartada, em qualquer hipótese, a realização das provas em local distinto daquele indicado no Edital.

Art. 79. Os candidatos com deficiência que necessitarem de tempo adicional para realização das provas deverão reque-

rê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

Parágrafo único. O tempo adicional a que se refere o artigo anterior poderá ser de até 60 (sessenta) minutos, conforme decisão da Comissão de Concurso, não sendo computado o tempo utilizado para o preenchimento do gabarito e a transcrição da prova.

Art. 80. A candidata lactante que precisar amamentar, durante a realização das provas, deverá formalizar o pedido de acordo com as regras previstas no Edital do Concurso.

Parágrafo único. O tempo de compensação pela amamentação será definido pela Comissão do Concurso e não poderá exceder 60 (sessenta) minutos.

Art. 81. Adotar-se-ão todas as providências que se façam necessárias a permitir o fácil acesso de candidatos com deficiência aos locais de realização das provas, sendo de responsabilidade dos candidatos, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas, previamente autorizados pela Comissão.

CAPÍTULO XII

DA ATIVIDADE JURÍDICA

Art. 82. A comprovação do período de três anos de atividade jurídica deverá ser documentada e formalizada por ato da posse do candidato aprovado em todas as fases do concurso público.

Art. 83. Para os efeitos do artigo 82 deste Regulamento, considera-se atividade jurídica, desempenhada exclusivamente após a conclusão do curso de bacharelado em Direito:

I – o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, com a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994), em causas ou questões distintas;

II – o exercício de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos;

III – o exercício de função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 horas mensais, durante 1 (um) ano.

§ 1º. É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem de tempo de estágio ou de qualquer outra atividade anterior à conclusão do curso de bacharelado em Direito.

§ 2º. A comprovação do tempo de atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções não privativos de bacharel em Direito será realizada por meio da apresentação de certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, cabendo à Comissão do Concurso analisar a pertinência do documento e reconhecer sua validade em decisão fundamentada.

Art. 84. Também serão considerados atividade jurídica, desde que integralmente concluídos com aprovação, os cursos de pós-graduação em Direito reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente.

§ 1º. Os cursos referidos no “caput” deste artigo deverão ter toda a carga horária cumprida após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, não se admitindo, no cômputo da atividade jurídica, a concomitância de cursos nem de atividade jurídica de outra natureza.

§ 2º. Os cursos “lato sensu” compreendidos no “caput” deste artigo deverão ter, no mínimo, um ano de duração e carga horária total de 360 horas-aula, distribuídas semanalmente.

§ 3º. Independentemente do tempo de duração superior, serão computados como prática jurídica:

a) 1 (um) ano para pós-graduação “lato sensu”;

b) 2 (dois) anos para mestrado;

c) 3 (três) anos para doutorado.

§ 4º. Os cursos de pós-graduação “lato sensu” ou “stricto sensu” que exigirem apresentação de trabalho monográfico final serão considerados integralmente concluídos na data da respectiva aprovação desse trabalho.